



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2022)

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>:

«Artigo 218.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.º-A, 13.º, 22.º, 31.º, 43.º, 45.º, 55.º, 68.º, 72.º, 78.º, 78.º-A, 78.º-C, 78.º-D, 78.º-E, 78.º-F, 84.º, 99.º-F, 119.º e 220.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

[...]

Artigo 78.º-F

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];



g) Secção G, classe 47910 – Aquisição de assinaturas electrónicas de jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de carácter científico, educativo, literário, artístico, cultural ou desportivo.

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Tendo em vista os objetivos de fomentar a leitura de jornais e revistas e de dar um apoio indireto aos órgãos de comunicação social (sem condicionar a sua independência), a presente proposta visa assegurar, em sede de IRS, a dedutibilidade (em 15% do IVA suportado) das despesas com assinaturas digitais de jornais e de revistas no âmbito das deduções por exigência de fatura.